

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.1

## Amazônia

## TCE-AM lança projeto permanente para auxiliar no combate às queimadas no Estado



Em resposta à grave crise ambiental enfrentada na Amazônia, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-AM) lançou uma campanha intensiva para combater as queimadas urbanas e rurais no Estado. O anúncio do início da campanha foi feito durante a 22ª Sessão Plenária, ocorrida na manhã desta terça-feira (25).

A iniciativa da presidente do TCE-AM, conselheira Yara Amazônia Lins, será executada pelas diretorias de Projetos Ambientais, de Controle Externo Ambiental, e de Comunicação Social. O objetivo é alertar, orientar e conscientizar gestores sobre o uso de recursos públicos nas ações de defesa civil, além de orientar a população em uma ação integrada para proteger os recursos naturais e a saúde pública.

saiba mais tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



### Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.2

Sumario	
TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
ADMINISTRATIVO	
CAUTELAR	





Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.3

#### TRIBUNAL PLENO

### **DESPACHOS**

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13962/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 874/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO. EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11191/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13993/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 3/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.457/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de iunho de 2024.

PROCESSO Nº 13983/2024 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 832/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.143/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13969/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 316/2024 - TCE -PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14779/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2024.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.4

PROCESSO Nº 13793/2024 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 123/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.755/2024

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13879/2024 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA-FAPENV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1193/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10347/2024.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 26 de junho de 2024.

> BIANCA FIGLIUOLO Secretária do Tribunal Pleno

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### **ADMINISTRATIVO**

### 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2022

- 1. Data: 25/06/2024.
- 2. Processo Administrativo: 009640/2024-SEI/TCE/AM
- 3. **Espécie: ADITIVO** (prazo e Valor)
- 4. Contratante: Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE/AM, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 5. Contratada: CONDADOS CONSULTORIA LTDA, , CNPJ 22.771.802/0001-38, representada pela Sra. Shirley Costa D'almeida.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.5

- 6. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 23/2022, referente à concessão de licença de uso do sistema Eletrônico de Ponto no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 7. **Valor Mensal**: R\$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais)
- 8. Valor Global: R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais)
- 9. **Prazo de Vigência**: 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2024 a 30/06/2025.
- 10. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa: 33.90.40.16; Fonte de Recursos: 1.500.100; Nota de Emprenho nº 2024NE0001493, de 1906/2024 no valor de R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais) para o presente exercício, ficando o saldo remanescente de R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2024

PROCESSO nº 010206/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023: e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no Curso "E-social e conceitos básicos de EFD-REINF e DCTFWEB para órgãos públicos, em conformidade com o MOS S-11, IN 2.043/2021 -IN2.005/2021 e demais alterações, com prática no website do e-social e explanação do FGTS digital";

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 3966/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente:

CONSIDERANDO a Informação 1061/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1086/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 241/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.6

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa SUPREME TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 53.940.195/0001-16, referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas. Antônio Carlos Oliveira Alves de Magalhães Junior. Matrícula nº 000.073-6A, e Daniele de Oliveira Garcia, Matrícula nº 001.318-8A, no Curso "E-social e conceitos básicos de EFD-REINF e DCTFWEB para órgãos públicos, em conformidade com o MOS S-11, IN 2.043/2021 -IN2.005/2021 e demais alterações, com prática no website do e-social e explanação do FGTS digital", a ser realizado nos dias 15 e 16/07/2024, na cidade de São Paulo/SP, no valor de R\$ 2.890.00 (dois mil oitocentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção Unidade Administrativa); Natureza de da Despesa: 33.90.39.48 (Servicos de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa SUPREME TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 53.940.195/0001-16, referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas, Antônio Carlos Oliveira Alves de Magalhães Junior, Matrícula nº 000.073-6A, e Daniele de Oliveira Garcia, Matrícula nº 001.318-8A, no Curso "E-social e conceitos básicos de EFD-REINF e DCTFWEB para órgãos públicos, em conformidade com o MOS S-11, IN 2.043/2021 - IN2.005/2021 e demais alterações, com prática no website do e-social e explanação do FGTS digital", a ser realizado nos dias 15 e 16/07/2024, na cidade de São Paulo/SP, no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Servicos de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.7

### PORTARIA Nº 858/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Exposição de Motivos n°17/2024/SETIN, datado de 27.05.2024, constante no Processo SEI n°009275/2024:

#### RESOLVE:

- I INCLUIR o nome dos servidores ALYSSON CAMPOS RAMOS, matrícula n.º0041289A, e TIAGO ROCHA DA COSTA, matrícula n.º0028096A, como membro da Comissão de Monitoramento do Data Center e Infraestrutura de Tecnologia e Informação, instituída pela Portaria n.º 164/2023-GPDGP, datada de 01.02.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.05.2024;
- II ATRIBUIR a servidora, a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2020 datada de 28.05.2015, a contar 01.05.2024

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2024.

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.8

### PORTARIA Nº 864/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências:

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas -AMAZONPREV, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente a 1º (primeira) parcela do 13º salário pago no mês de junho de 2024, conforme encaminhado através do Ofício nº 2404/2024/GERAF/AMAZONPREV:

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 14/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de R\$ 1.315.514.76 (um milhão trezentos e guinze mil guinhentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), para pagamento da folha de aposentados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃ O	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR	
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 1.315.514,76	
TOTAL:						R\$ 1.315.514,76	

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2024.

Conselheira-Presidente

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.9

### PORTARIA N.º 863/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas -AMAZONPREV, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente a 1º (primeira) parcela do 13º salário pago no mês de junho de 2024, conforme encaminhado através do Ofício nº 2405/2024/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orcamentário nº 13/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de R\$ 181.059,23 (cento e oitenta e um mil cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃ O	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS		VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$	181.059,23
TOTAL:						R\$	181.059,23

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2024.

AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.10

### PORTARIA Nº 859/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando - MPC n°370/2024/GPG, datado de 25.06.2024, constante no Processo SEI n° 011092/2024;

#### RESOLVE:

I - LOTAR os servidores listados abaixo no GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS - GPG, a contar de 25.06.2024:

### SERVIDORES

GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM
CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JUNIOR

II – REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTO

Conselheira-Presidente















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.11

#### **EXTRATO**

### Termo de Contrato nº 52/2024

- 1. **Data:** 26/06/2024.
- 2. **Espécie:** Termo de Contrato nº 52/2024.
- 3. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 4. **Contratada: VALE DO RIO VERDE CONSTRUCOES LTDA**, representada por seu sócio administrador, Rogerio Dantas Gabriel.
- 5. **Objeto:** Prestação de serviços de intervenção no forro, iluminação e outros do 2º andar do prédio anexo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 6. **Vigência do Contrato:** 150 dias, contados da assinatura.
- 7. **Vigência da Execução**: 60 dias, contados da Ordem de Serviço.
- 8. **Valor global:** R\$ 815.293,59 (oitocentos e quinze mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).
- 9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.55** (Serviços de Engenharia); **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho nº **2024NE0001590**, emitido em **26/06/2024**.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.12

#### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 80/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - DESIGNAR o servidor DENILSON HIRATA E SA, matrícula nº 001.930-5A, e EUDERIQUES PEREIRA MARQUES, matrícula nº 001.242-4A, para atuarem como FISCAIS, e o servidor JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO, matrícula nº 001.928-3A, para atuar como GESTOR do Contrato nº 52/2024, que tem por obieto a contratação da empresa VALE DO RIO VERDE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 08.806.091/0001-69, referente a prestação de serviços de intervenção no forro, iluminação e outros do 2º andar do prédio anexo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2024.

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.13

#### **CAUTELAR**

PROCESSO Nº: 13956/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itamarati

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Serguem Arraes Henriques Neto

**REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de Itamarati

ADVOGADOS: Não possui

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar impetrada pelo Sr. Serguem Arraes Henriques Neto em face da Prefeitura Municipal de Itamarati acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 004/2024 referente à contratação de Empresa Especializada para pavimentação de Estradas Vicinais no Município de Itamarati/AM.

**RELATOR:** Alber Furtado de Oliveira Júnior

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 27/2024-GAUALBER

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar impetrada pelo Sr. Serguem Arraes Henriques Neto em face da Prefeitura Municipal de Itamarati acerca de possíveis irregularidades na Concorrência n.º 004/2024, referente à contratação de Empresa Especializada para pavimentação de estradas vicinais no Município de Itamarati/AM.

Segundo o representante relatou, o edital da referida Concorrência foi disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em 14/06/2024, no entanto, os seus anexos até a presente data não foram disponibilizados, contrariando o art. 54, da Lei Federal nº 14.133/21. Além disso, o Edital não se encontra no Portal da Transparência do Município de Itamarati, constando apenas o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, restando ausente os detalhamentos dos itens, quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em desacordo ao estabelecido no disposto no art. 24, da Lei Federal nº 14.133/21.

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.14

Ademais, argumenta que esta lacuna resulta em critérios vagos de julgamento das propostas. contrariando disposições legais e princípios basilares que regem o processo licitatório.

No que se refere ao pedido de medida cautelar, o representante requer a imediata suspensão do processo licitatório para fins de revisão do Edital de Licitação da Concorrência nº 004/2024, para que sejam disponibilizados o detalhamento dos itens, quantitativos, memoriais descritivos, especificações técnicas e a especificação da data-base do orçamento de referência, visto tratar-se de informações imprescindíveis para a adequada elaboração das propostas, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame, bem como que se atinja seu objetivo, que é a contratação mais vantajosa à Administração.

Após análise das guestões postas acima, por meio de Despacho de fls. 71 a 73, a Exma. Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu a presente representação, tendo em vista o atendimento dos parâmetros previstos no art. 288, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno).

Na sequência, vieram-me os autos em razão de ser o relator da Prestação de Contas do município de Itamarati, exercícios 2024/2025 (Calhas).

Antes de proceder à análise dos requisitos da cautelar, ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, nos termos do artigo 170, §4º da Lei Federal 14.133/2021<sup>1</sup> e possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões, nos termos do artigo 5°, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno).

Nessa perspectiva, a Lei Estadual nº 2.423/96, em seu art.42-B, confere importante competência ao Julgador, quanto ao exercício do Poder Geral de Cautela, pois permite que seja efetivado, inclusive, de ofício:

> "Art. 42-B - o Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei de Licitações e Contratos Administrativos.













## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.15

medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências". (Grifei)

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada em diversas oportunidades pelo Supremo Tribunal Federal - STF, como nos casos dos Mandados de Segurança nºs 24.510-7, 23.550 e 26.547, este último sob a Relatoria do Ministro Celso de Mello, que assim se manifestou:

> "Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas. Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.(...)Vale referir, ainda, que se revela processualmente lícito, ao Tribunal de Contas, conceder provimentos cautelares "inaudita altera parte", sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório."

Nota-se que pelo entendimento da jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, a expedição de medidas cautelares é inerente ao exercício das atribuições do Tribunal de Contas da União, por força da Constituição da República de 1988, sendo estendida aos Tribunais de Contas dos Estados, nos termos do artigo 75 da Magna Carta.

Além disso, vê-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são cumulativos e interdependentes, uma vez que só se pode falar em perigo de dano se há evidências que apontam para a ocorrência de uma ilicitude que venha a causar ou agravar lesão ao erário.

Nesse sentido, assinala-se que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (fumus boni iuris) e o perigo na demora (periculum in mora).



Diário Oficial Eletrônico de Contas













## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.16

O fumus boni iuris, é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando à mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

O periculum in mora, por sua vez, exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

Nesse contexto, ao examinar a situação em questão, com base nos argumentos e documentos apresentados até o momento, constato que, embora o requisito da probabilidade do direito invocado (fumus boni iuris) esteja satisfeito, não há elementos que evidenciem perigo de dano ou risco ao resultado eficaz do processo (periculum in mora).

Diante desse quadro, a única alternativa que se apresenta é o indeferimento do pedido cautelar, uma vez que, como previamente discutido, a concessão da medida de urgência demanda a simultaneidade no preenchimento de ambos os requisitos.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar proposto pelo Sr. Serguem Arraes Henriques Neto em face da Prefeitura Municipal de Itamarati, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos do art. 5°, XIX, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, nem do art. 42-B da Lei n.º 2423/1996.

Ato contínuo, **DETERMINO**:

- 1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:
- a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5°, da Resolução n.º 03/2012;
- b) Ciência ao senhor Serguem Arraes Henriques Neto, na qualidade de Representante desta demanda:
- c) Ciência ao Sr. João Medeiros Campelo, prefeito de Itamarati, na qualidade de Representado desta demanda;



Diário Oficial Eletrônico de Contas













## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.17

- d) Caso a tentativa de notificação do Representado por meio postal não tenha sucesso, proceda imediatamente à notificação por meio de edital, conforme estabelecido pelas normas regimentais;
- 2. REMETER OS AUTOS À DILCON, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;
- a) Ciência ao Sr. João Medeiros Campelo, prefeito de Itamarati, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.42-B, §3º, da Lei Orgânica TCE/AM.
- 3. Após o cumprimento das determinações acima, manifeste-se o Ministério Público de Contas sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 26 de junho de 2024.

> ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR Auditor-Relator

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2024

Edição nº 3343 Pag.18



#### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

#### Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

#### Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

#### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

#### Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

#### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

#### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

#### Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

#### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho Ademir Carvalho Pinheiro Elizângela Lima Costa Marinho Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonca Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

João Barroso de Souza

#### Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

### Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

#### Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

#### Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

#### **TELEFONES ÚTEIS**

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas











